



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO Nº 1345

PROCESSO Nº 818 (Num. Única: 818/2013) – CLASSE RVE - PROTOCOLO Nº 14.121/2013

REVISÃO DO ELEITORADO - COLETA DE DADOS BIOMÉTRICOS - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - COCALINHO/MT - 30ª ZONA ELEITORAL

REQUERENTE(S): 30ª ZONA ELEITORAL - ÁGUA BOA/MT

RELATOR: DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO

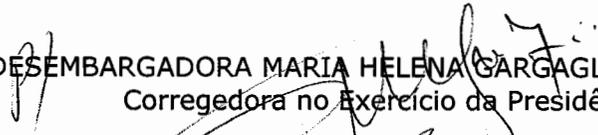
REVISÃO DE ELEITORADO - REGULARIDADE DOS TRABALHOS - HOMOLOGAÇÃO.

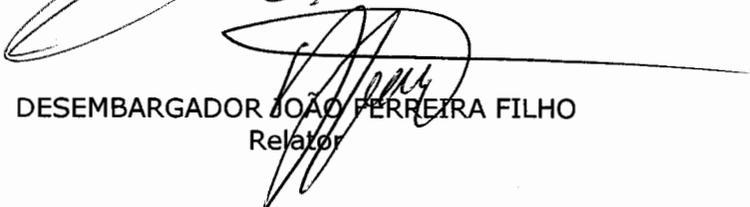
É de ser homologada a revisão de eleitorado se regulares seus trabalhos.

Inteligência do art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1.267, de 19 de março de 2013.

RESOLVEM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, por unanimidade, HOMOLOGAR A REVISÃO DO ELEITORADO, nos termos do voto do relator.

Cuiabá, 1 de agosto de 2013.


DESEMBARGADORA MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS
Corregedora no Exercício da Presidência


DESEMBARGADOR JOÃO FERREIRA FILHO
Relator



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

(01.08.13)

PROCESSO Nº 818/2013 – RVE

RELATOR: Des. João Ferreira Filho

RELATÓRIO

Des. João Ferreira Filho (RELATOR)

1. Trata este processo da revisão do eleitorado do município de Cocalinho com coleta de dados biométricos, convocada pelo edital de fls. 24/27, emitido pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral – Água Boa.
2. Após conclusão do prazo de chamamento fora extraída do Sistema ELO a relação de inscrições passíveis de cancelamento, conforme se vê às fls. 40/70.
3. Em manifestação de fls. 73/74 a Promotora Eleitoral que oficia perante a instância singela requereu a prorrogação do prazo para convocação dos eleitores de Cocalinho, em virtude do alto índice de abstinência à convocação.
4. O Exmo. Sr. Juiz Eleitoral exarou a sentença de fls. 76/110, quando afastou a possibilidade de extensão do período de atendimento, tida por ele por adequado e eficazmente precedido de ampla divulgação. Assim sendo, determinou o cancelamento das inscrições dos eleitores que não se apresentaram à revisão, a qual fora publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Tribunal Regional Eleitoral nº 1438, no dia 1º de julho de 2013 (fls. 111/132), cujo prazo recursal transitou *in albis* (fls. 135).
5. Às fls. 137/140 encontra-se o relatório final dos trabalhos exibido pelo magistrado em consonância com o art. 23 da Resolução TRE/MT nº 1.267/2013.
6. Em parecer de fls. 147/148 a douta Procuradoria Regional Eleitoral atestou a observância das formalidades previstas nas legislações aplicáveis, razão pela qual opinou pela homologação da decisão do juízo *a quo*, com fundamento no art. 76 da Resolução TSE nº 21.538/2003.
7. É o relato do necessário.

VOTO

Eminentes Pares,

1. Por intermédio do Provimento nº 19, de 19 de dezembro de 2012, a Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral aprovou a relação de localidades matogrossenses a serem submetidas à revisão de eleitorado com coleta de dados biométricos nos anos de 2013 e 2014, dentre as quais figurou o município de Cocalinho, pertencente à 30ª Zona Eleitoral – Água Boa.
2. Inspirado nas disposições que regem os procedimentos para a atualização do cadastro eleitoral, mediante a novel sistemática de identificação do eleitor, e com apoio em percuente planejamento administrativo, este Tribunal Regional Eleitoral editou a Resolução nº 1.267, de 19 de março de 2013, que disciplinou os trabalhos.
3. Conforme relatório apresentado pelo Juízo da 30ª Zona Eleitoral – Água Boa, no período de 07 de maio de 2013 a 14 de junho de 2013, datas de início e encerramento da revisão do eleitorado de Cocalinho, 3.351 (três mil trezentos e cinquenta e um) eleitores, dos 4.872 (quatro mil oitocentos e setenta e dois) regularmente cadastrados, compareceram aos postos de revisão e comprovaram seu domicílio no município, enquanto 1.415 (um mil quatrocentos e cinco) eleitores deixaram de atender ao chamamento da Justiça Eleitoral.
4. A validade e eficácia dos trabalhos foram chancelados pelo Ministério Público Eleitoral, que enfatizou a efetiva publicidade e divulgação do recadastramento ao eleitorado interessado, razão pela qual, em harmonia com o *Parquet*, e com fundamento no art. 24, II, da Resolução TRE/MT nº 1267/2013, **VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO** da revisão do eleitorado do município de Cocalinho.
5. Após o trânsito em julgado do acórdão, os autos deverão ser encaminhados à Corregedoria Regional, que fará, no prazo de 5 (cinco) dias, o registro da data de homologação da revisão do eleitorado no Sistema ELO e a alimentação do Sistema de Acompanhamento de Revisão do Eleitorado - SARE, após o que a Secretaria Judiciária os baixará imediatamente ao Juízo Eleitoral de origem, o qual providenciará, no prazo de 3 (três dias), que todas as



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

inscrições eleitorais canceladas sejam processadas no Sistema ELO, mediante o lançamento do código ASE 469.

6. Pondero por fim, e com a propriedade conferida à Corregedoria Regional Eleitoral a partir da supervisão, orientação e fiscalização dos trabalhos de revisão do eleitorado do município de Cocalinho, pela consignação de Voto de Elogio nos assentamentos funcionais dos servidores que laboraram no Posto de Revisão instalado naquela localidade.

7. É como voto.

Dr. Gilperes Fernandes da Silva; Dr. Pedro Francisco da Silva; Dr. Francisco Alexandre Ferreira Mendes Neto; Dr. José Luís Blaszk; Dr. Samuel Franco Dália Junior.

TODOS: com o Relator.